

**REUNIÃO CONJUNTA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 1099/2023**

**Autor:** José Osmair Possebam

**Assunto:** Inclui o Dia do Empreendedor no Calendário Oficial de Eventos do Município, nos termos que especifica.

**Relator:** Joel Bueno da Rocha

**PARECER DO RELATOR**

**Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Osmair Possebam que tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Empreendedor.

Propõe que para comemorar o dia do Empreendedor, no dia 05 de outubro, sejam realizados reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor; que sejam homenageados os representantes dos segmentos da indústria, do comércio, do serviço e do agronegócio que tenham se destacado pelo espírito criativo e pesquisador; que os homenageados sejam escolhidos pelos representantes de cada segmento; que os homenageados serão condecorados pela Câmara Municipal; que as secretarias competentes poderão realizar parcerias para a consecução da lei e que entidades públicas e privadas e membros da comunidade poderão colaborar diretamente com os custos do evento; e que as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento.

**Análise**

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 59/2023 que opinou pela tramitação, pois a proposta, quanto ao mérito atende os princípios de Direito aplicáveis ao caso; e, quanto à competência e iniciativa, está amparada no art. 30, incisos I e II, e art. 23, incisos I e V, ambos da Constituição Federal; e, na Lei Orgânica Municipal, no art. 6º, incisos I e II, art. 12, XIII “c”, e art. 13, XXIII que trata sobre a concessão de honrarias a pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes ao Município; e, de acordo com o art. 33 da LOM a iniciativa pode ser de Vereador.

Portanto, tanto a matéria, quanto a competência e iniciativa encontram-se legalmente amparadas.

Quanto a técnica legislativa, a proposição atende os ditames da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis. No entanto, para imprimir clareza na redação, apresento emendas para alterar os artigos 6º e 8º e suprimido o art. 7º:

“Art. 6º No Dia do Empreendedor os homenageados receberão Diploma da Câmara Municipal de Colombo como reconhecimento.”

“Art. 8º As entidades, de qualquer ramo de atividade, poderão colaborar com os custos do evento.”

### **Voto**

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1099/2023, com as emendas modificativa e supressiva, pois após apreciação conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 11 de dezembro de 2023.

Joel Bueno da Rocha  
Relator